

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar nº 150/11 - Decreto nº 3.241/12



# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município da Estância Turística de Avaré, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Complementar nº 150/11 e pelo Decreto nº 3.596/13, torna público o Edital de resultado final da eleição para membros do Conselho Tutelar.

Abaixo segue o teor dos recursos recebidos referentes a eleição realizada em 04 de outubro de 2015 para membros do Conselho Tutelar:

### - Gislene Cristina Paulo Hersoguenrath alegou:

a) Irregularidades sobre a diferença de cédulas e votos apurados, solicitando assim, a anulação da Eleição.

#### - Ilza Antonia de Souza alegou:

- a) Conforme Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, sobre a irregularidades na fiscalização da Eleição por parte do representante do Ministério Público.
- b) Falta de capacitação aos funcionários que atuaram na Eleição.
- c) Ausência de ata desde o início, tendo somente a de apuração.
- d) Boca de urna por parte de familiares de candidata.

#### - Cristiane Groscoff Burini alegou:

- a) Que a fiscal da candidata estava fazendo boca de urna dentro do local de votação.
- b) A proibição da substituição de fiscal.
- c) Sobre a irregularidade de candidata ser estagiária do Poder Público.
- d) Irregularidades sobre a diferença de cédulas e votos apurados, solicitando assim, a anulação da Eleição.

## - Márcia Regina Braga e Georgia Dutra Guazzelli alegaram:

- a) Conforme artigos 66, inciso II e 67, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 150/2011 irregularidades quanto a indicação ao CMDCA da composição da Junta Eleitoral, bem como, aprovação pelo CMDCA da composição da Junta.
- b) Não cumprimento do prazo de 30 dias, conforme artigo 92 da mencionada Lei, do edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores.
- c) Não publicação em jornal de grande circulação.
- d) Que mesários e escrutinadores não são servidores efetivos do quadro de funcionários dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.
- e) Conforme artigo 62, inciso III da referida Lei, o período de campanha eleitoral de no mínimo 30 dias.
- f) Irregularidades sobre a diferença de cédulas e votos apurados, solicitando assim, a anulação da Eleição.
- g) 41 eleitores não constavam na listagem da Justiça Eleitoral.

h) Descompasso no Edital e Ata de apuração de votos referente ao número de conselheiros titulares e suplentes.

Diante do acima exposto, o CMDCA DELIBEROU:

CONSIDERANDO que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em Data Unificada se encontrava em andamento;

CONSIDERANDO as renúncias da Presidente e dos Conselheiros do CMDCA ocorridas no mês de agosto do corrente ano de maneira simultânea próximas a realização da Eleição;

CONSIDERANDO a ausência de Conselheiros Tutelares Suplentes a serem convocados, assim como número reduzidos de Conselheiros Tutelares atuantes;

CONSIDERANDO a falta de recursos humanos e financeiros do CMDCA, a listagem de eleitores foi solicitada à Justiça Eleitoral antecipadamente para que houvesse tempo hábil para a execução da Eleição;

CONSIDERANDO a ausência de tempo hábil diante das renúncias dos membros da Comissão Eleitoral prejudicou a realização da capacitação dos mesários e escrutinadores.

CONSIDERANDO a ausência da formação de Junta Eleitoral, não foi possível a expedição da forma correta das atas;

CONSIDERANDO os artigos 80 e 81 da referida Lei Municipal, após a homologação das candidaturas, será atribuído número ao candidato mediante sorteio e a propaganda somente será permitida após o referido sorteio, o qual ocorreu em 28 de agosto do corrente ano na presença dos candidatos, somando mais de trinta dias no total;

CONSIDERANDO os artigos 90 ao 93 da Lei Municipal nº 150/2011 não há impedimento que os mesários e escrutinadores sejam servidores comissionados. Atentando-se ao prazo de 03 (três) para impugnação, ato este não executado pelos candidatos;

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011 o candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar em todo processo eleitoral;

CONSIDERANDO que nenhum candidato e/ou cidadão apresentou provas substanciais quanto a realização de "Boca de Urna";

CONSIDERANDO não ser da competência do CMDCA julgar o proceder do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 60 da Lei Complementar nº 150/2011 serão nomeados e empossados os 05 (cinco) candidatos mais votados e serão havidos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes;

O CMDCA INDEFERE os seguintes itens dos recursos das candidatas:

- Ilza Antonia de Souza:

Item "a": Conforme Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, sobre a irregularidades na fiscalização da

Eleição por parte do representante do Ministério Público.

CMDCA: Não compete ao CMDCA julgar o proceder do representante do Ministério Público.

Item "d": "Boca de Urna" por parte de familiares de candidata.

CMDCA: Não foram apresentadas pela candidata provas substanciais quanto a realização de "Boca de Urna".

#### - Cristiane Groscoff Burini:

Item "a": Que a fiscal da candidata estava fazendo boca de urna dentro do local de votação.

CMDCA: Não foram apresentadas pela candidata provas substanciais quanto a realização de "Boca de Urna".

Item "b": A proibição da substituição de fiscal.

CMDCA: Conforme artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011 o candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar em todo processo eleitoral.

Item "c": Sobre a irregularidade de candidata ser estagiária do Poder Público.

CMDCA: Perante a Lei Complementar Municipal nº 150/2011 e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA não há nenhum impedimento frente ao alegado.

## - Márcia Regina Braga e Georgia Dutra Guazzelli:

Item "d": Que mesários e escrutinadores não são servidores efetivos do quadro de funcionários dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

CMDCA: Conforme artigos 90 ao 93 da Lei Municipal nº 150/2011 não há impedimento que os mesários e escrutinadores sejam servidores comissionados. Atentando-se ao prazo de 03 (três) dias para impugnação, ato este não executado pelos candidatos.

Item "e": Conforme artigo 62, inciso III da referida Lei, o período de campanha eleitoral de no mínimo 30 dias.

CMDCA: Conforme artigos 80 e 81 da referida Lei Municipal, após a homologação das candidaturas, será atribuído número ao candidato mediante sorteio e a propaganda somente será permitida após o referido sorteio, o qual ocorreu em 28 de agosto do corrente ano na presença dos candidatos que assinaram a lista de presença, somando mais de trinta dias no total.

O CMDCA **DEFERE** os seguintes itens dos recursos das candidatas:

## - Márcia Regina Braga e Georgia Dutra Guazzelli

Item "a": Conforme artigos 66, inciso II e 67, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 150/2011 irregularidades quanto a indicação ao CMDCA da composição da Junta Eleitoral, bem como, aprovação pelo CMDCA da composição da Junta.

CMDCA: Tendo em vista, que os membros do Conselho para a elaboração da Resolução nº 02/2015

- CMDCA publicada em Abril/2015, basearam-se somente no artigo 11 da Resolução nº 170/2014
- CONANDA, inobservando os artigos 66 e 67 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011, tendo razões legais e fundamentadas para o deferimento.

Item "b": Não cumprimento do prazo de 30 dias, conforme artigo 92 da mencionada Lei, do edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores.

CMDCA: Diante das renúncias da Presidente e dos Conselheiros membros da Comissão Eleitoral, ocorridas próximas à Eleição, o prazo estabelecido pelo artigo 92 da Lei Complementar não fora obedecido, deste modo, há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

Item "c": Não publicação em jornal de grande circulação.

**CMDCA:** Como o artigo 63 da Lei Complementar Municipal não fora obedecido quanto a veiculação das publicações em jornais de grande circulação, sendo publicado somente no Semanário, assim há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

Item "g": 41 eleitores não constavam na listagem da Justiça Eleitoral.

**CMDCA:** A listagem de eleitores foi solicitada à Justiça Eleitoral em Agosto de forma que no mês de outubro está já se encontrava desatualizada. Vale ressaltar que fora solicitada antecipadamente para realização de todos os atos burocráticos referentes à Eleição. Ocasionando assim, a diferença de eleitores e cédulas apuradas, assim há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

**Item "h"**: Descompasso no Edital e Ata de apuração de votos referente ao número de Conselheiros Titulares e Suplentes.

**CMDCA:** O artigo 60 da Lei Complementar nº 150/2011 serão nomeados e empossados os 05 (cinco) candidatos mais votados e serão havidos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes. Deste modo, há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

#### - Ilza Antonia de Souza

Item "b": Falta de capacitação aos funcionários que atuaram na Eleição.

**CMDCA:** As ausências de tempo hábil e Comissão Eleitoral impossibilitaram a realização de capacitação dos mesários e escrutinadores, assim há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

Item "c": Ausência de ata desde o início, tendo somente a de apuração.

**CMDCA:** Com a ausência da formação de Junta Eleitoral estabelecida pelo inciso II do artigo 66 não foi possível a expedição da forma correta das atas conforme inciso V do artigo 68, ambos da Lei Complementar Municipal. Deste modo, há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

- Gislene Cristina Paulo Hersoguenrath item "a"
- Cristiane Groscoff Burini item "d"
- Márcia Regina Braga e Georgia Dutra Guazzelli item "f"

**Item:** Irregularidades sobre a diferença de cédulas e votos apurados, solicitando assim, a anulação da Eleição.

**CMDCA:** A Comissão Eleitoral foi formada e publicada na Resolução nº 02/2015 – CMDCA, porém, a partir da renúncia dos Conselheiros do CMDCA que faziam parte da Comissão Eleitoral impossibilitou que a mesma cumprisse com suas obrigações estabelecidas pelos artigos 64, 66, 67 incisos I e III por conseguinte o artigo 68 da Lei Municipal Complementar nº 150/2011 não foi exercido na sua forma plena.

Pela ausência da Comissão Eleitoral e Junta Eleitoral no dia da Eleição, os trabalhadores desempenharam a função tanto no momento da votação como na apuração dos votos, tornando assim passível de erros por demanda de trabalho demasiada.

No início da votação não houve conferência da entrega das cédulas aos mesários.

Durante a votação, as urnas não foram manuseadas corretamente, permanecendo por um período fechadas internamente, dificultando a colocação da cédula.

No momento da apuração dos votos, somente a primeira urna foi aberta individual, as demais foram apuradas simultaneamente, de forma errônea, dificultando assim, a possibilidade de

identificar erros.

Somente durante a votação foi sentido a demanda maior do que a esperada, tornando-se assim, o local de votação inviável, ocasionando tumultos, infringindo o artigo 68, inciso I da Lei Municipal Complementar, assim há razões legais e fundamentadas para o deferimento.

O CMDCA após análise minuciosa dos recursos impetrados e análise na diferença de votos entende que os 104 votos referentes a eleitores e cédulas apuradas é muito significativa. Já que se retirar 104 votos de qualquer candidato eleito e somar 104 a qualquer dos cinco primeiros suplentes, o resultado da Eleição seria modificado. Conforme análise da tabela abaixo:

| Conse | 11:    | Tuto | 100 | Titula | 20" |
|-------|--------|------|-----|--------|-----|
| Conse | ineiro | lute | di  | Illuid | 1   |

| Colocação | ação Nome do candidato                |     |
|-----------|---------------------------------------|-----|
| 1º        | Márcia Cristina Dias Baptista Mariano | 462 |
| 2º        | Andreia Brisola Carvalheira           | 451 |
| 3º        | Bianca Cristina Viana Gambini         | 451 |
| 4º        | Rosana da Silva Ferreira              | 444 |
| 5º        | Marta Luzia Andrade Noronha Prado     | 438 |

**Conselheiro Tutelar Suplente** 

|           | Consenieno ruterar suprente          | May   Company   Company   Company |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Colocação | Nome do candidato                    | Nº de<br>votos                    |
| 1º        | Gerson de Souza                      | 364                               |
| 2º        | Cíntia Aparecida de Castro           | 344                               |
| 3º        | Márcia Regina Braga de Almeida Prado | 342                               |
| 49        | Regiane Pagano Ferreira              | 342                               |
| 5º        | Daniele Cristina Demez               | 338                               |

Por todo o exposto acima, o CMDCA DELIBERA **ANULAR** a Eleição para membros do Conselho Tutelar realizada no dia 04 de Outubro de 2015.

Deste modo, o CMDCA informa que a **NOVA ELEIÇÃO** ocorrerá no próximo dia **13 de Dezembro**, no período **das 08:00 às 17:00 horas**, nas seguintes escolas:

- EMEB Dona Anna Novaes de Carvalho, localizada na Rua Paraná, nº 2155, Centro. Votarão nesta escola os eleitores com nomes iniciados pelas letras: "A" ao "E".
- EMEB Salim Antonio Curiati, localizada na Rua Dr. Antônio Ferreira Inocêncio, 394, Vila Martins II.

Votarão nesta escola os eleitores com nomes inciados pelas letras: "F" em diante.

Somente votarão os eleitores do Município de Avaré e que estejam portando o **Título de Eleitor** e **Documento com Foto**.

Referente a propaganda eleitoral, os candidatos poderão utilizar-se dos meios de comunicação (rádio, TV e redes sociais), **iniciando-se a partir da publicação deste Edital.** 

Ressaltando a importância de observar o disposto nos artigos 81 à 84 da Lei Complementar Municipal  $n^{o}$  150/2011 sobre a Propaganda Eleitoral.

Tendo em vista, o Interesse Público sobre o Particular, a posse dos Conselheiros Tutelares deverá ocorrer em 10 de Janeiro de 2016 (conforme o parágrafo 2º do artigo 135 da Lei Federal nº 12.696/2012), a realização da formação dos Conselhos Tutelares eleitos (de acordo com a Resolução nº 170/2014 — CONANDA e o Estatuto da Criança e do Adolescente) somadas as problemáticas acima apresentadas, os prazos previstos serão inferiores ao mencionado na Lei Municipal Complementar nº 150/2011.

O CMDCA constitui como membros da **Comissão Eleitoral**, em conformidade com o artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011: Renata Cristiane Roman, Jéssica Amanda Faria, Gilberto Dias Soares, Sandra Cristina Gomes.

A Comissão Eleitoral indica ao CMDCA e o CMDCA aprova a composição da **Junta Eleitoral**, em conformidade com os artigos 67, inciso III e 66, inciso II e III da Lei Complementar nº 150/2011 os seguintes membros: Bethânia Ward Rodrigues Cassetari, Natasha Gervázio, Sirlene Cristina Martins Zaratini.

Segue abaixo a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão na Eleição:

Cecília Magalhães Lúcia Sebastiana da Silva Janaína Faria Vilma Nunes Rosana Gorette Daiane Cristina T. da Silva Maria Aparecida Correa Ana Maria de Souza Grosskoffe Daniele Farah T. Gobetti Gabriela Medalha Ana Lúcia Bakr Conceição A.M. Rúbio Ana Paula G. Fabrício Francine G. Sales Zanluchi Augusto A. G. de Oliveira Tatiane G. Gastardeli Silvana Ângelo Leila Regina S.G. Coelho Mara Vicenta A. de Oliveira Michele Corra da Silva Luiz Henrique Figueiredo

Mariana Cristina Machado Marina Tezza Cruz Rita de Cassia Ignácio Nilza O. Rodrigues Nelize B. R. Bruno Adriana Moreira Gomes Márcio Danilo dos Santos Maria do Rosário Stati de Godoy Luiz Guilherme de A. Peliçon Márcia Pinheiro da Silva Mayara Eduarda de Oliveira Letícia Medalha Marcia Zanela Lopes Talita Luzia Ribeiro Luciana Marcia Conceição Marinho Cilene Marques Juliana Taipana S. de Oliveira Sandra Regina Reis Neuza Marcelino Alexandra Regina Correa Isabela Caroline Domingues José Paschoal Pereira Ailta de Souza de Moraes

De acordo com o parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011: "O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário e escrutinador, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 03 dias úteis, contados da publicação do edital".

O CMDCA **CONVOCA TODOS** os candidatos para reunião na Sala dos Conselhos, situada na Rua Carmem Dias Faria, nº 2161 no dia **23 de Novembro às 09:00 horas.** 

Estância Turística de Avaré, 19 de Novembro de 2015.

Presidente do CMDCA - Fernanda Guerreiro Alves. Comissão Eleitoral - Renata Cristiane Roman, Jéssica Amanda Faria, Gilberto Dias Soares, Sandra Cristina Gomes.



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar nº 150/11 - Decreto nº 3.596/13



# EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA NOMINATA DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES QUE ATUARÃO NA NOVA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município da Estância Turística de Avaré, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Complementar nº 150/11 e pelo Decreto nº 3.596/13, torna público o Edital de Retificação da nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão na nova Eleição para membros do Conselho Tutelar.

Adriana Moreira Gomes Ailta de Souza de Moraes Alexandra Regina Correa Amauri Hiray Jacinto Ana Lúcia Bakr Ana Paula Gaberlotti Fabrício Augusto Aparecido Guimarães de Oliveira Camila de Oliveira Cheche Souza Cecília Rodrigues Guimarães Siqueira Cilene Marques Conceição Aparecida Melenchon Rúbio Daniele Farah Tunushi Gobetti Davane Cristina Theodoro da Silva Fernanda Valéria de Oliveira Francine Gurgel Sales Zanluchi Gabriela Medalha Isabela Caroline Domingues Lúcia Sebastiana da Silva Janaina Faria José Paschoal Pereira Julia Dayane Siqueira de Oliveira Juliana Lemes da Silva Leila Regina Santos Godoy Coelho Letícia Medalha Lídia de Fátima Murbach Lúcia Sebastiana da Silva Luciana Maria da Conceição Marinho Luiz Guilherme de Almeida Peliçon Luiz Henrique Figueiredo Mara Vicenta Albuquerque de Oliveira Márcia Pinheiro da Silva Marcia Regina Zanella Lopes Márcio Danilo dos Santos Maria Aparecida Correa

Maria do Rosário Stati de Godoy



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar nº 150/11 - Decreto nº 3.596/13



Mariana Cristina Machado
Marina Tezza Cruz
Mayara Eduarda de Oliveira
Michele Corral da Silva
Nelize Brisola Ribas Bruno
Neuza Marcelino
Nilza Osória Rodrigues
Rita de Cassia Ignácio
Rosana Gorette
Sandra Regina Reis
Silvana Ângelo
Suzeide Marques da Paixão
Talita Luzia Ribeiro Franco
Tatiane Chuiri Gastardeli
Vilma Aparecida Galhadi Nunes

De acordo com o parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar Municipal nº 150/2011: "O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário e escrutinador, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 03 dias úteis, contados da publicação do edital".

Os candidatos deverão comparecer na Sala dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Carmem Dias Faria, nº 2161 – SEMADS, para cadastrar seus fiscais, no período de 30/11 à 04/12 das 08h00 às 14h00min.

Outrossim, o candidato que por algum motivo não queira mais concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá fazer a renúncia por escrito e protocolar na Sala dos Conselhos Municipais no endereço e período acima citados.

# Estância Turística de Avaré, 27 de Novembro de 2015.

Presidente do CMDCA - Fernanda Guerreiro Alves. Comissão Eleitoral - Renata Cristiane Roman, Jéssica Amanda Faria, Gilberto Dias Soares e Sandra Cristina Gomes.